



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

1. Portaria da PGFN prorroga a suspensão temporária das medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União e o prazo para adesão à transação extraordinária:

Em 31 de julho de 2020, foi publicada a Portaria PGFN nº 18.176, a qual alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, prorrogando a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n. 9.924/2020, prorrogando o prazo de adesão à transação extraordinária.

Dessa forma, ficam suspensos até o dia 31 de agosto de 2020 os prazos para **(i)** apresentar impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR); **(ii)** apresentar manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert; e **(iii)** oferecimento antecipado de garantia em execução fiscal e apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI).

Além disso, também ficam suspensas até o dia 31 de agosto de 2020 as seguintes medidas de cobrança administrativa **(a)** apresentação de protesto de certidões de dívida ativa; **(b)** instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR); e **(c)** o início dos procedimentos de exclusão dos contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, desde que a inadimplência das parcelas tenha se configurado a partir de fevereiro de 2020.



LL ADVOGADOS
LESSA BUENO COELHO VÉRAS

No que tange à transação extraordinária, foi postergado até o dia 31 de agosto de 2020 o prazo para a adesão dos contribuintes.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo e-mail olavo.leite@lllaw.com.br.